



EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLC Nº 1141/2024

(Cristiano Vecchi Castro Lopes)

Acrescenta dispositivos.

I – Os projetados incisos I e II do parágrafo a ser acrescido ao art. 206-A do Código Tributário terão a seguinte redação:

“I – certidão de uso de solo, emitida pela Prefeitura, que comprove a viabilidade da atividade no local, aplicável somente aos casos de estabelecimentos que realizem produção, comercialização ou prestação de serviços no próprio endereço. Ficam dispensadas da apresentação deste documento as empresas cujas atividades de atendimento sejam realizadas de forma remota, cuja prestação de serviços ocorra fora do endereço da empresa, ou cuja comercialização seja exclusivamente por meio de comércio digital.

II – qualquer documento ou comprovante que demonstre a titularidade ou posse do imóvel destinado a sediar a empresa.”

II – Suprimam-se os incisos III, IV e V.

III – Acresçam-se os seguintes parágrafos:

“§ __. A apresentação da certidão de uso do solo prevista no inciso I do § __ será dispensada e substituída pelo estudo de viabilidade locacional nos casos em que o empreendedor realizar a solicitação de inscrição por meio do Integrador Estadual – sistema do Estado de São Paulo responsável pela integração de dados da consulta de viabilidade locacional, registro, inscrições e licenciamento da empresa.

§ __. Para os fins do disposto no caput deste artigo, o Município adotará a classificação de riscos das atividades econômicas estabelecida pelo Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo, conforme instituído pelo Decreto Estadual nº 67.980/2023, ou norma que vier a substituí-lo.””





Justificativa

A presente emenda tem como objetivo alinhar as normas municipais às diretrizes estabelecidas pela Lei Estadual do Comitê Facilita SP, cuja função é simplificar e desburocratizar o ambiente de negócios no Estado de São Paulo. Tal adequação visa garantir que o município de Jundiaí esteja em conformidade com as melhores práticas de fomento ao empreendedorismo e desenvolvimento econômico.

Recentemente, realizamos o primeiro ajuste legal com a adequação da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa no âmbito municipal, com o intuito de proporcionar um ambiente mais favorável ao crescimento e à consolidação dos pequenos negócios. Agora, por meio desta emenda, estamos focados em modernizar o Código Tributário Municipal, dando continuidade ao processo de simplificação, desburocratização e agilidade na abertura de empresas, com especial atenção às micro e pequenas empresas, que são fundamentais para a economia local.

Com a aprovação desta emenda, o município de Jundiaí dará mais um passo na direção de um ambiente regulatório mais eficiente, competitivo e acessível, fomentando o desenvolvimento de novos negócios e a criação de empregos. Este é um compromisso do legislativo municipal com a inovação e o crescimento sustentável do município, facilitando a vida dos empreendedores e contribuindo para um ambiente econômico mais dinâmico e inclusivo.

CRISTIANO LOPES



Ficha informativa**DECRETO Nº 67.980, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023**

Institui o Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, o Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios no Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP, com o objetivo de propor diretrizes, critérios e procedimentos necessários à simplificação dos processos de registro, licenciamento, regularização e legalização de atividades econômicas e de pessoas jurídicas.

Artigo 2º - O Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios no Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP tem as seguintes atribuições:

I - apresentar propostas e diretrizes de regulamentação dos processos de inscrição, cadastro, abertura, alvará, arquivamento, licenças, permissão, autorização, registro e demais atos públicos de liberação relativos à instalação, funcionamento, regularização e legalização de atividades econômicas e de pessoas jurídicas;

II - consolidar a classificação de riscos de atividades econômicas editada pelos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, na forma do artigo 3º do Decreto nº 67.979, de 25 de setembro de 2023, propondo a edição de atos normativos para aprovação de tabelas padrão de atividades econômicas classificadas como "Baixo Risco", "Médio Risco" e "Alto Risco";

III - apoiar os órgãos e entidades da Administração Pública estadual na compatibilização das respectivas classificações de impacto, de porte ou de risco das atividades licenciáveis;

IV - monitorar o número e tempo de duração dos processos de registro, licenciamento e regularização de atividades econômicas e de empresas

V - propor e executar medidas para viabilizar redução do tempo de tramitação dos processos relativos a registro, licenciamento e regularização de atividades econômicas e de empresas;

VI - articular ações para integração com órgãos públicos e entidades de outras esferas federativas, com atribuições de registro, licenciamento e regularização de atividades econômicas e de empresas;

VII - compartilhar conhecimento quanto às medidas de simplificação e de otimização do trâmite de processos administrativos de registro, licenciamento e regularização;

VIII - apoiar a implementação e operação, no Estado de São Paulo, da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, de que trata a Lei federal nº 11.598 de 3 de dezembro de 2007 e, se o caso, propor readequações justificadas no modelo já implantado;

IX - expedir deliberações relativas a gestão, regulamentação e implementação do Portal Integrador Estadual e do Certificado de Licenciamento Integrado;

X - articular com entidades e membros da sociedade civil que, por seus conhecimentos técnicos e experiência, possam contribuir para os objetivos do Comitê Facilita SP;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.



Parágrafo único - Aplicam-se as deliberações de que trata o inciso IX do caput deste artigo aos órgãos e entidades integrados à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, resguardas as suas legislações próprias, que aderirem ao Portal Integrador Estadual e do Certificado de Licenciamento Integrado.

Artigo 3º - O Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios no Estado de São Paulo - Comitê Facilita SP será composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que presidirá o CGSIM-SP e coordenará os trabalhos;

II - 1 (um) representante da Junta Comercial do Estado de São Paulo, que exercerá a Secretaria Executiva do - Comitê Facilita SP

III - 1 (um) representante da Casa Civil;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Habitação de Desenvolvimento Urbano;

V - 1 (um) representante da Secretaria de Fazenda e Planejamento;

VI - 1 (um) representante Secretaria da Saúde;

VII - 1 (um) representante da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública;

IX - 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

X - 1 (um) representante das organizações de representação dos municípios paulistas, de livre indicação do Secretário de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Secretário de Desenvolvimento Econômico, mediante indicação das autoridades máximas dos órgãos e entidades referidos nos incisos II a IX deste artigo.

§ 2º - O Presidente do Comitê Facilita SP poderá convidar, para participar das reuniões, sem direito a voto, outros representantes de órgãos e entidades públicas, privadas e da sociedade civil, que, por seus conhecimentos e experiência, possam contribuir para a discussão ou implementação das propostas em exame.

§ 3º - O Comitê Facilita SP se reunirá trimestralmente, por convocação de seu Presidente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 4º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Facilita SP serão iniciadas com o quórum de maioria simples.

§ 5º - As deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes.

§ 6º - Na hipótese de empate, cabe ao presidente do Comitê Facilita SP o voto de qualidade.

§ 7º - A participação no Comitê Facilita SP e seus grupos de trabalho não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

§ 8º - Os membros do Comitê Facilita SP, titulares e suplentes, terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1(uma) recondução consecutiva, por igual período.

§ 9º - O Comitê Facilita SP será instalado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto.

Artigo 4º - A Junta Comercial do Estado de São Paulo exercerá a função de Secretaria Executiva do Comitê Facilita SP, competindo-lhe fornecer apoio técnico e:

I - coordenar e supervisionar as atividades administrativas do Comitê;

II - formar, registrar e instruir os processos e expedientes;

III - receber documentos e expedir comunicados;

IV - monitorar a composição do Comitê Facilita SP e o prazo de mandato de seus membros;

V - comunicar e preparar a pauta das reuniões, bem como elaborar as respectivas atas;

VI - cumprir e acompanhar as providências constantes das atas de reunião do Comitê e a implementação das deliberações.

Artigo 5º - Na hipótese de os Municípios conveniados à REDESIM optarem por utilizar classificação de risco própria, não poderão restringir as classificações de risco objeto de consolidação a que se refere o inciso II do artigo 2º deste decreto.



Artigo 6º - O Comitê Facilita SP poderá constituir grupos de trabalho para estudar e propor medidas específicas.

Parágrafo único - O ato de constituição do grupo de trabalho de que trata o "caput" estabelecerá seus objetivos específicos, composição, coordenação, prazo de duração e, quando couber, seu âmbito de ação, podendo prever a participação, mediante convite, de representantes de órgãos ou entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, de acordo com a temática objeto da discussão.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil

Jorge Luiz Lima

Secretário de Desenvolvimento Econômico

Marcelo Cardinale Branco

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Eleuses Vieira de Paiva

Secretário da Saúde

Natália Resende Andrade Ávila

Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Secretário da Fazenda e Planejamento

Guilherme Muraro Derrite

Secretário da Segurança Pública

Antonio Júlio Junqueira de Queiroz

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicado na Casa Civil, aos 25 de setembro de 2023.

